



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33950	pág. 25/27
de: 25 / 02 / 2019	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 026/2019	
INTERESSADO (A):	Jorgemar Prado Marques
ASSUNTO:	Aplicação de Penalidade – Programa Ciência na Escola – PCE/FAS – Chamada Pública nº 001/2016.
PROCESSO Nº:	062.0000486.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do Senhor **Jorgemar Prado Marques**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto "(Re) Afirmação da identidade indígena de jovens da comunidade assy manana, APA Rio Negro", no âmbito do Programa PCE/FAS – Chamada Pública nº 001/2016;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da Decisão nº 081/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do recurso recebido pelo coordenador, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Financeira Final apresentada no dia 15 de abril de 2018 e considerada APROVADA, e ainda a sugestão quanto a retificação do item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 31 (trinta e um) meses, contados a partir de 15 de abril de 2018 a 15 de novembro de 2020;

c) o parecer nº 669/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 371/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução no valor de R\$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais), e a retificação do Item II, no que se refere ao período de penalidade a ser aplicada, tendo o disposto na Resolução nº 003/2017 e o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDE:


I **REVOGAR** o item I da Decisão nº 371/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Financeira Final pelo Senhor **Jorgemar Prado Marques**, no âmbito do PCE/FAS – Chamada Pública nº 001/2016;

II **RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 31 (trinta e um), a contar da data do saneamento da inadimplência, de acordo com a lei, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 25 de janeiro 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira